

Ofício Gabinete n.º 98/2024

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2024.

Ao Senhor,
Elizelto Guido
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre – MG

Assunto: Composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM (2024 a 2026)

Senhor Prefeito,

No dia 28 de dezembro do ano em curso, se finda o mandato dos Conselheiros do IPREM. Isto posto, solicitamos a vossa especial atenção para que faça a indicação de dois Conselheiros titulares e dois suplentes, representantes desse Poder Legislativo, que devem cumprir os requisitos abaixo listados;

Para o Conselho Deliberativo exigir-se-á:

1. Nível médio de escolaridade, comprovada capacidade técnica, conhecimentos previdenciários e idoneidade, comprovados por meio de:
 - 1.1. Certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;
 - 1.2. Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:
 - a) Atuou em área relacionada às competências dos membros do Conselho Deliberativo (elencadas nos incisos I a XVIII do art. 66 da Lei Municipal nº 4.643/2007);
 - b) Não foi condenado administrativamente.
 - 1.3. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - 1.4. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Para o Conselho Fiscal exigir-se-á:

1. Comprovada experiência em atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, comprovados por meio de:
 - 1.1. Certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;
 - 1.2. Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:
 - a) Possui experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - b) Não foi condenado administrativamente.
 - 1.3. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de



inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

1.4. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Junto ao ofício contendo as indicações, encaminhar os documentos necessários, sendo eles:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;
- Declaração do ente municipal acerca da experiência;
- Declaração do indicado conforme modelo anexo;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (<https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/cidadao/certidao>);
- Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>);
- Certificação Profissional.

Solicitamos que os nomes dos indicados sejam enviados **até o dia 25 de outubro**, impreterivelmente, para que tenhamos tempo hábil para conferir a documentação de todos, nos termos da legislação vigente, e informar a necessidade de eventuais correções. Além de disponibilizar o curso preparatório e a certificação aos indicados.

Por fim, ressaltamos que é possível a recondução dos atuais conselheiros, se este for o entendimento desse Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

